



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereadora Sandra Santana

INDICAÇÃO Nº ____/ 2025

Assunto: Criação de sistema municipal de notificação compulsória da gravidez na faixa etária de 10 a 14 anos, por meio de apenso à ficha de notificação de violência, com vistas à construção de banco de dados e ao fortalecimento de políticas públicas voltadas à primeira infância e à erradicação da gravidez precoce.

Senhor Presidente

Nos termos regimentais, indico ao Senhor Prefeito, com base nas atribuições que lhe são conferidas, que determine à Secretaria Municipal da Saúde a adoção das medidas necessárias para instituir, na rede municipal de saúde, um sistema de notificação dos casos de gravidez entre crianças/adolescentes de 10 a 14 anos, por meio de apenso à ficha de notificação de violência já existente, visando à criação de banco de dados municipal sobre o tema e ao fortalecimento das ações de enfrentamento à violência sexual, redução da mortalidade infantil e promoção da saúde na primeira infância.

Justificativa

A gravidez na infância, notadamente entre 10 e 14 anos, é reconhecida nacional e internacionalmente como grave violação de direitos humanos, geralmente associada a situações de abuso e violência sexual. Apesar do Município de São Paulo atuar em várias frentes com importantes políticas públicas, ainda carece de dados consolidados sobre essa realidade, dificultando a formulação de ações diretas eficazes.

Atualmente, a ficha de notificação de violência interpessoal e autoprovocada já é utilizada nos equipamentos da rede de saúde, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereadora Sandra Santana

instrumento tecnicamente viável para a inclusão de um apenso específico que permita a notificação dos casos de gravidez nessa faixa etária, sem a necessidade de criação de novo formulário ou sistema.

A iniciativa dialoga diretamente com o Plano Municipal da Primeira Infância, que prevê ações integradas para proteção de crianças em situação de vulnerabilidade, bem como com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS), especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e o ODS 5 (Igualdade de Gênero), que incluem entre suas metas a redução da mortalidade infantil e a eliminação de todas as formas de violência contra crianças.

Além disso, estudos apontam que a notificação compulsória precoce de gravidez infantil contribui significativamente para a redução da mortalidade infantil, uma vez que permite o acompanhamento especializado desde o início da gestação.

Considerando que há, inclusive, portaria em elaboração no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde sobre o tema, através do **SEI 6018.2024/0073101-4** a presente indicação visa somar esforços, garantindo que a rede pública disponha dos instrumentos adequados para identificar, acompanhar e prevenir os casos de gravidez precoce, com base em dados concretos e confiáveis.

Sala das Sessões,